

**AO**

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

**REF.: Edital de Licitação NI nº 005/2026**

**DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 04275667/001-58, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Edital de Concorrência Nacional em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

### **I - DO ESCLARECIMENTO**

Pretende a licitação em tela a contratação dos serviços advocatícios, conforme especificações contidas no Objeto do Edital:

2.1 - O objeto da presente licitação trata da contratação de de 3 (três) escritórios de advocacia para fins de patrocínio, sem exclusividade, nas instâncias judiciais e administrativas que envolvam os processos judiciais de natureza cível em trâmite nas Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas Empresariais e Varas Especializadas, da Justiça comum e da Justiça Federal, inclusive nas Cortes Superiores, em que a CEDAE seja parte, compreendendo todas as causas novas a serem recebidas, bem como as que já estão em curso, até o final da execução, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo do Edital.

Contudo, o presente edital possui algumas incorreções passíveis de esclarecimentos, senão vejamos:

#### **1 – DA NECESSIDADE DE AUTENTICAR DOCUMENTOS COM ASSINATURA DIGITAL**

10.1.4 - Os documentos exigidos neste edital e seus anexos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção da proposta de preços e declarações firmadas pelo licitante, que só serão aceitas no original.

Favor esclarecer se os documentos apresentados com assinatura digital também precisam de autenticação em cartório.

**2 – DA RELAÇÃO DA OBSERVAÇÃO COM O ITEM 10.2.3.1, ALÍNEA “I”, ITENS 1, 2, 3 E 4 DO EDITAL**

10.2.3.1 - Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i) Comprovação de capacidade de deslocamento por meio de ações patrocinadas em sede de Varas Cíveis ou Fazendárias, simultaneamente, em, no mínimo, 30 (trinta) municípios do Estado do Rio de Janeiro. A comprovação deste item se dará na forma a seguir especificada:

1. Apresentar certidões ou listagens expedidas pelas serventias das Varas Cíveis e Fazendárias, Câmaras Cíveis, Câmaras de Direito Privado, Empresarial ou Direito Público ou publicações no Diário Oficial, em nome de qualquer sócio do escritório ou andamentos processuais extraídos dos “sites” dos tribunais ou apresentação de cópias de peças processuais devidamente protocoladas ou cópias de assentadas de audiências;
2. Apresentar cópias de petição devidamente protocolada de recurso de Apelação ou contrarrazões ao Recurso de Apelação, Agravos de Instrumento, Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, desde que relativos a processos originários de comarcas do Rio de Janeiro;
3. Para a comprovação não poderão ser utilizadas peças/petições processuais com timbres de outros escritórios que não seja o escritório licitante;
4. Para a comprovação não poderão ser utilizados processos que tramitam nos juizados especiais cíveis e fazendários.

Obs.: A Licitante apresentará, obrigatoriamente, um quadro em que identifique quais os atestados de seu acervo que atendem a cada uma das exigências contidas neste Edital.

Não entendemos essa observação. Qual a correlação dela com o item 10.2.3.1, alínea “i”, 1, 2, 3 e 4?

E quais seriam cada uma dessas exigências contidas no edital, que devem ser correlacionadas com os atestados de capacidade técnica que serão apresentados?

Favor listar de forma clara como deve ser esse quadro e quais exigências devem constar nele, lincadas com os atestados de capacidade técnica apresentados.

**3 – DA RELAÇÃO DA OBSERVAÇÃO COM O ITEM 10.2.3.2, ALÍNEA “A” DO EDITAL**

10.2.3.2 – Da Experiência:

a) Deverá ser comprovado o tempo de constituição do Escritório ou tempo de inscrição de sócio, assim considerado aquele constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

OBS: A comprovação será feita mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações devidamente registradas na OAB e, quando for o caso, apresentação de cópia da Carteira da Ordem dos Advogados do sócio, devidamente acompanhada de declaração desta a respeito do tempo de inscrição do mesmo;

Favor esclarecer se o tempo de constituição do escritório não pode ser comprovado com a certidão de inteiro teor do escritório na OAB/RJ, pois essa certidão traz todas as informações sobre o escritório inclusive o tempo de constituição/registro do escritório junto a OAB/RJ.

Os atos constitutivos/contratos sociais sofrem muitas alterações durante os anos e a comprovação por meio deles pode requerer milhares de papeis, pois só no caso do Dannemann já estamos na 85ª alteração societário e o envio de todas faria um volume gigantesco de papel, o que pode ser comprovado apenas com uma simples certidão de inteiro teor da OAB/RJ?

Favor esclarecer.

### **III DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, e por tudo mais que do presente procedimento licitatório consta, espera a Licitante que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 13.303/2016, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de setembro de 2018.

---

JULIANA FERREIRA BORGES

OAB/RJ Nº 141735